



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO
SANTO S.A. - CEASA/ES E A
EMPRESA CLINICA DO AR -
REFRIGERACAO LTDA.**

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e Bacharel em Direito, RG nº 423811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72, seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, brasileiro, divorciado, Advogado, RG nº 1.466.302/SSP-ES, CPF nº 308.701.698-58, e o Diretor Técnico e Operacional, **JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, RG nº 659.210/SPTC-ES, CPF nº 768.063.117-72, todos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA DO AR - REFRIGERACAO LTDA** com sede na Rua Leopoldina, nº 80, Bairro Campo Grande, Cariacica-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.574.995/0001-50, neste ato representado pelo Sócio Administrador, **FLORENCIO DIAS**, brasileiro, casado, Empresário, RG nº 652162/SSP-ES, CPF nº 798.638.097-72, com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e, demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de instalação de aparelhos de ares condicionados tipo Split e cortinas de ar, além da manutenção preventiva e corretiva destes, com o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição e de gás refrigerante, componentes e/ou acessórios necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Manutenção preventiva e corretiva dos 28 (vinte e oito) aparelhos de ar condicionado, com substituição de peças defeituosas sob demanda, que serão fornecidos pela CONTRATADA e resarcidas pela CONTRATANTE;

Avenida Mario Gurgel Nº 5468 • Vila Capixaba • Cariacica • Espírito Santo • CEP 29148-906
Tel. (27) 3336-1603 • ceasa@ceasa.es.gov.br • www.ceasa.es.gov.br



2.2. Instalação de 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado Split, com fornecimento de todo o material necessário às instalações e condições estabelecidas no termo de referência desta contratação;

2.3. PERIODICIDADE PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:

Item	Serviços	Periodicidade
1	Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete	MENSAL
2	Remoção, limpeza e lavagem dos filtros.	MENSAL
3	Verificação do nível de ruído e vibrações anormais.	MENSAL
4	Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução.	MENSAL
5	Verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas.	MENSAL
6	Verificação do estado de limpeza da serpentina do condensador, e se necessário, lavagem das serpentinas.	MENSAL
7	Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão.	MENSAL
8	Verificação do estado do isolamento das tubulações frigoríferas e se necessário sua reconstituição.	MENSAL
9	Completar a carga de gás, se necessário.	MENSAL
10	Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora, se necessário.	MENSAL
11	Manutenção das máquinas externas	TRIMESTRAL

2.4. O objeto desta contratação constante do Processo 2024-V34SF, sendo partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 43, I e II, da Lei Federal nº13.303/2016.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 2.415,00 (Dois mil quatrocentos e quinze reais) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, materiais, mão-de-obra e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto contratual;

4.2. Pelo serviço de Instalação dos 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado será pago R\$18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços de instalação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única o valor global contratado, após a execução dos serviços efetivamente prestado e atestado pelo fiscal, sendo vedada sua antecipação.

5.2. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizado mensalmente em parcelas fixas, em conformidade com as disposições estabelecidas neste contrato, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.2. A fatura deverá ser paga em até 10 (dez) dias após o ateste do fiscal de contrato, em havendo o cumprimento total dos serviços contratados;

5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Fatura e/ou Nota Fiscal:

- a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



- c) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CEF – Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 71 da Lei Federal N° 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislações regentes.

6.3. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei 13.303/2016 e outros instrumentos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CEASA/ES;

- Programa de trabalho: 10.31.203.20.605.0038.2236 - Apoio à Estrutura de Abastecimento.

- Fonte: 501 – Outros Recursos não vinculados, Natureza: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Subitem: 05 Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

8.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificado para no prazo de até 10 (dez) dias regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.2. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



8.3. Depois de transcorridos 10 (dez) dias da notificação da multa, se a CONTRATADA não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a CONTRATANTE decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.4. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, a CONTRATANTE informará à Assessoria Jurídica sobre os créditos em favor da CONTRATADA, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

9.1.2 Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

9.1.3. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;

9.1.4. Prestar o serviço o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços

9.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.6. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que



acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, esta, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.1.9. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;

9.1.10. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

9.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

9.1.12. Deverá realizar as intervenções necessárias, como furos, aberturas do forro de gesso, pequenos rasgos na alvenaria, entre outros;

9.1.13. A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado e ventilação;

9.1.14. A CONTRATADA, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável;

9.1.15. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

9.1.15.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

9.1.15.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



9.1.15.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;

9.1.15.4. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

9.1.15.5. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

9.1.15.6. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

9.1.15.7. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

9.1.15.8. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

9.1.15.9. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

9.1.15.10. Preparar relatório técnico mensal com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

9.16. Sempre que houver a necessidade de aquisição de peças ou componentes para substituição, a compra deverá ser precedida de autorização prévia da CONTRATANTE, após a apresentação e aprovação de 03 (três) orçamentos;

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



9.2.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

9.2.3. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

9.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

9.2.6. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste deste Contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do ultimo reajustamento pela variação do Índice nacional de Preço ao Consumidor, (INPC/IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



11.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajuste não executado pelo particular;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.4.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar à CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 83, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis;

e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da CONTRATANTE.

11.6. Os montantes relativos às multas aplicadas pela CONTRATANTE poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. A CONTRATANTE designará formalmente o Colaborador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, competindo-lhe, ainda, atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.



Cariacica/ES, 05 de dezembro de 2024.


Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

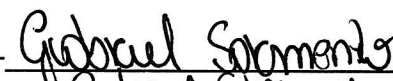

Rodolfo Fernandes do Carmo
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE


José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico e Operacional
CONTRATANTE


Florencio Dias
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Silvia Leite Faccin Garcia Neto
CPF: 134.891.847-00

2- 
Nome: Gabriel Silva de V. Sarmiento
CPF: 156.339.577-05

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA BEATRIZ SOUZA DA SILVA
ASSESSOR DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
GECOL - CEASA - GOVES
assinado em 06/12/2024 14:17:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/12/2024 14:17:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA BEATRIZ SOUZA DA SILVA (ASSESSOR DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-B35DTQ>